

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Institui o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados e com frequência mínima na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Educação do EJA prevê a concessão de bolsas de estudos aos alunos, mediante o cumprimento das condicionantes previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 2º. A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da instituição responsável pela matrícula, ensino e acompanhamento do cumprimento das condicionantes,

Art. 3º. As bolsas de estudos de que trata o parágrafo único do art. 1º corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e será pago a cada mês letivo aos beneficiários do programa, cujos recursos serão oriundos de receitas próprias do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 4º. As condicionantes para participar do Programa Bolsa Educação do EJA e se tornar elegível ao recebimento da bolsa de estudos são as seguintes:

- I – Estar matriculado na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Coronel Ezequiel/RN;
- II – Ter residência fixa no Município de Coronel Ezequiel/RN, comprovada mediante apresentação de documento idôneo;
- III – Ter renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- IV – Caso tenha filhos ou dependentes legais menores, deve mantê-los regularmente matriculado e frequentando a escola;
- V – Não se encontrar matriculado em nenhuma outra unidade educacional pública ou privada, exceto na Educação de Jovens e Adultos do Município de Coronel Ezequiel/RN;
- VI – Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da Educação de Jovens e Adultos no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 5º. O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá em moeda corrente, por meio de transferência bancária em conta em nome do beneficiário ou responsável legal, até o





décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O recebimento do valor da bolsa somente ocorrerá mediante o cumprimento das condicionantes previstas nesta Lei, notadamente, a frequência mínima na instituição pública municipal de ensino cujo o beneficiário encontra-se matriculado.

Art. 5º Será de acesso público a relação dos beneficiários das bolsas de estudos para permitir o controle social do Programa Bolsa-Educação do EJA

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução do Programa Bolsa-Educação do EJA correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme legislação pertinente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, para o cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de abril de 2025.

Thales Watson Farias de Azevedo
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação, pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que *“Institui o Programa Bolsa-Educação destinado aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências”*.

Com efeito, a aludida Lei, visa ofertar um incentivo financeiro no valor de \$200,00 (duzentos reais) para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, que tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação básica, voltada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada.

O presente projeto, busca incentivar a frequência e assiduidade dos alunos matriculados na EJA, sendo esse um dos requisitos para recebimento do valor da bolsa. O programa possui características enriquecedoras que visa ajudar as pessoas a desenvolverem o seu potencial, independente da idade, e conquistar valores como liberdade e igualdade.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em regime de urgência, solicitando, assim, a dispensa das formalidades quanto à submissão perante às respectivas comissões.

Atenciosamente,

Coronel Ezequiel/RN, 07 de abril de 2025.

Thales Watson Farias De Azevedo
Prefeito Municipal